



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 187 DA RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 187 da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 187. O Chefe do Executivo poderá, por meio de mensagem aditiva, propor alterações aos projetos de sua iniciativa. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 157, Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 2021.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Presidente

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

NIVALDO DOS SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo fazer uma adequação no Regimento Interno desta Câmara do Município a fim de tornar mais célere e abrangente o processo legislativo no que tange às alterações de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a redação atual do art. 187 do Regimento Interno prevê que “constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva, para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que **somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.**”

Assim, a redação atual deste dispositivo pode esvaziar a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo de propor alterações em projetos de lei de sua iniciativa, após iniciado o trâmite legislativo perante esta Casa.

A alteração que ora se propõe vai de encontro ao princípio da separação dos poderes na medida que assegura tal prerrogativa a quem de direito, bem como conferirá maior celeridade às situações em que se fizer necessário ajustar o texto de tais projetos em virtude de circunstâncias supervenientes.

Com a alteração, a norma contida no art. 157, VIII, do Regimento Interno, perde o seu objeto, motivo pelo qual se propõe, simultaneamente, a sua revogação.

Cabe consignar, por fim, que a redação ora proposta segue a diretriz adotada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em seu Regimento Interno o que pode apontar para uma boa funcionalidade prática da alteração.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Presidente

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

NIVALDO DOS SANTOS
2º Secretário

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 10119.*



